



LEI Nº 2.015, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Ceará, para uso da Polícia Civil do Estado do Ceará, na construção da DEPOL - Delegacia de Polícia Civil no Município de Paracuru-CE, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no perímetro urbano, ao Estado do Ceará com a finalidade de atender à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, com objetivo específico para a construção de prédio para instalar a Delegacia de Polícia Civil.

Art. 2º. A área do terreno objeto de doação definido nesta lei possui área de 1.494,00m² (um mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), situado na Comarca de Paracuru-CE, com as descrições de seu perímetro definidas no Memorial Descritivo, em anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual deverá ser transcrito na respectiva Escritura Pública de doação, com os seguintes limites e características:

DO MEMORIAL DESCRITIVO

O imóvel objeto desta doação que está situado neste Município tem atualmente a seguinte característica e descrição: um terreno urbano, de formato irregular, situado na localidade do Boi Morto, Paracuru/Ceará, constituído por uma área institucional, medindo e extremado pela forma seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice –M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésio Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.619.126,038m e E 495.430,778m; deste segue confrontando com a Rua João Pereira de Lima, com azimute de 102°38'59'' por uma distância de 35,81m até o vértice –M-



0002, de coordenadas N 9.619.118,195m e E 495.465,723m; deste segue confrontando com a propriedade de José Chagas Sousa, com azimuth de 187°32'39'' por uma distância de 38,40m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 9.619.080,131 e E 495.460,682m; deste segue confrontando com as terras do Coronel Austragésilo, com azimuth de 282°16'21'' por uma distância de 42,05m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 9.619.089,070m e E 495.419,589m; deste segue confrontando com a RODOVIA CE 341, com azimuth 16°50'22'' por uma distância de 38,62m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 154,88m, de Posse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE, entidade de direito público interno, com sede no Centro desta cidade, na Rua Cel. Meireles, nº 07, devidamente inscrita no CNPJ Nº 07.592.298/0001-15.

Art. 3º. A escritura pública de doação a que se refere esta lei será passada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei, sob pena de ser cancelada a doação.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei tem por objetivo a construção da DEPOL - Delegacia de Polícia Civil no Município de Paracuru-CE, pelo Estado do Ceará.

Art. 5º. A utilização do imóvel está condicionada ao objetivo definido nesta lei, não podendo ser utilizado ou cedido para outras finalidades pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 6º. Caso o Estado do Ceará não tome posse do imóvel no prazo de 02 (dois) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do artigo 5º. desta lei.

Art. 7º. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.



Art. 8º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Paracuru.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.973, de 14 de setembro de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 19 dias de abril de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 190401/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a LEI Nº 2.015/2022, de 19 de abril de 2022, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 19 dias do mês de abril de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal